

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1539-A/2006 (2.ª série) — AP. — Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento da Piscina Municipal ao Ar Livre de Codessoso, que se anexa, e que foi aprovado em reunião ordinária deste município, realizada a 23 de Maio de 2006.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento da Piscina Municipal ao Ar Livre de Codessoso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — A utilização da piscina de Codessoso pretende ser factor de desenvolvimento desportivo e bem-estar, respondendo assim às necessidades de manutenção da saúde, promoção da recreação e ocupação dos tempos livres.

2 — O complexo de piscinas de Codessoso destina-se à prática de actividades ligadas à natação.

3 — Durante o período de funcionamento das piscinas ao ar livre, trinta minutos antes da hora afixada para a interrupção do funcionamento ou encerramento, os utentes serão avisados para se prevenirem por forma a abandonarem as instalações até àquela hora.

4 — Os danos ou extravios causados em bens do património municipal serão pagos pelos seus responsáveis.

5 — Em todas as instalações deverão adaptar-se às providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes.

6 — A Câmara Municipal de Celorico de Basto declina qualquer responsabilidade nas consequências que possam advir de uma incorrecta ou indevida utilização das instalações.

7 — Em locais próprios serão afixados os horários, as tabelas de preços, o regulamento e as principais regras de utilização.

8 — As instalações funcionarão normalmente durante a época de Verão, segundo horário e dias afixado previamente.

CAPÍTULO II

Instalações

Artigo 1.º

As instalações são compostas da seguinte forma:

Uma piscina, com dimensões de 20 m × 10 m e profundidade de 0,90 m e 2 m (máximo), destinada a jovens e adultos;

Uma piscina, com 5 m × 10 m e profundidade máxima de 0,40 m, destinada a crianças;

Um conjunto de espaços de apoio ao funcionamento das piscinas:

Secretaria, portaria/recepção, gabinete, casa das máquinas, instalações de vestiário/balneários.

Gestão das instalações

Artigo 2.º

Compete à Câmara Municipal assegurar a gestão das instalações, nomeadamente:

- 1) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- 2) Implantar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e aproveitamento;
- 3) Analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;

4) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

5) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Utentes

Artigo 3.º

1 — O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão que se obrigue ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — Será proibida a entrada nas instalações aos que apresentem possuir deficiente condição de sanidade e ou higiene ou apresentarem um notório estado de embriaguez.

Artigo 4.º

Só é permitido o acesso à zona de banhos às pessoas equipadas de fato de banho, exceptuando pessoal de serviço.

Artigo 5.º

1 — Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.

2 — É proibida a entrada a animais.

Artigo 6.º

1 — Nas instalações das piscinas o vestuário é guardado em local apropriado, pelo tempo de utilização.

2 — Os serviços só serão responsáveis pelos objectos e valores desde que devida e previamente declarados.

3 — Antes de utilizarem os balneário/vestiários os utentes deverão munir-se de um cesto para colocação de roupa, que lhes será fornecido mediante a apresentação de documento identificativo/bilhete ou título de ingresso.

4 — À saída será devolvido documento identificativo/bilhete ou título de ingresso contra a entrega do respectivo cesto da roupa.

Artigo 7.º

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação de penas que poderão ser de advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso à autoridade.

2 — O utente expulso das instalações pode ser definitivamente impedido de nelas ingressar, mediante despacho do presidente da Câmara.

3 — Ao utente caberá sempre o direito de recurso da sanção que lhe for aplicada.

O recurso deverá ser dirigido ao presidente da Câmara, por escrito, que por sua vez o submeterá a análise e deliberação da Câmara Municipal.

Taxas de utilização

Artigo 8.º

1 — A tabela de taxas, objecto de actualização anual, fazendo parte integrante deste Regulamento, será integrada na tabela geral das taxas e licenças da Câmara Municipal (anexo).

2 — As taxas deverão ser pagas antes da utilização da referida instalação.

3 — Pelas taxas cobradas pela utilização será sempre passada a respectiva quitação, por meio de recibo ou outra forma de prova de pagamento.

4 — Nas instalações deverá ser fixado em local bem visível um aviso com o seguinte teor: «De todas as importâncias cobradas pela utilização destas instalações é sempre devido o respectivo recibo.»

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Caso a caso, poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos de colaboração com associações, escolas, sindicatos e outras instituições.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Idades	Manhã — Semana
Menores de 10 anos	Isento
A — dos 10 aos 18 anos	€ 0,50
B — dos 19 aos 64 anos	€ 1
C — Maiores de 65 anos	€ 0,50

Idades	Tarde — Semana
Menores de 10 anos	Isento
A — dos 10 aos 18 anos	€ 0,70
B — dos 19 aos 64 anos	€ 1,50
C — Maiores de 65 anos	€ 1

Estão isentos de pagamento de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza de deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas ou afins.

AURÉLIA DE SOUSA EM CONTEXTO
a cultura artística no fim de século

Maria João Lello Ortigão de Oliveira

AURÉLIA DE SOUSA EM CONTEXTO
a cultura artística no fim de século

MARIA JOÃO LELLO ORTIGÃO DE OLIVEIRA